



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 3168

Quinta-feira - 11 de Junho de 2020

Florianópolis/SC

Sumário

EDIÇÃO EXTRA

Municípios

Laguna.....2 São José.....3

Consórcios

AGIR.....5



Laguna

PREFEITURA

DECRETO N. 6.251/2020 - PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA

Publicação Nº 2521394

DECRETO Nº 6.251/2020, de 09 de junho de 2020.

Faculta o ponto nas repartições da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Mauro Vargas Candemil, no uso das atribuições legais a si conferidas no artigo 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna,

CONSIDERANDO o feriado nacional de Corpus Christi, do próximo dia 11, bem como em razão do feriado municipal de Santo Antônio dos Anjos, padroeiro do Município de Laguna, dia 13;

CONSIDERANDO a diminuição da atividade finalística da Administração Pública, direta e indireta, dia 12, em meio a dois feriados, bem como, em razão da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas Repartições Públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Laguna no dia 12 de junho de 2020.

Art. 2º A declaração de ponto facultativo de que trata o artigo 1º não se aplica aos serviços essenciais, assim considerados:

I – Atendimento Médico de Urgência – SAMU;

II – Centro de Triagem e Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde (COVID-19);

III – Comitê Municipal Emergencial instituído pelo Decreto n.º 6.216/2020;

IV – Coleta de lixo;

V – Limpeza Pública;

VI – Abrigo Institucional;

VII – Guarda Municipal;

VIII – Fiscalização, a cargo do Município;

Parágrafo único. Fica ressalvado o caso dos servidores que compõem a Equipe Técnica do Abrigo Institucional, os quais permanecerão de sobreaviso contínuo, podendo ser acionados, a qualquer tempo, em caso de urgência pela Coordenadoria, não sendo admitida a negativa por parte do servidor, sob pena de sofrer desconto de seus vencimentos por falta injustificada, além de outras sanções admitidas legalmente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Mauro Vargas Candemil

Prefeito Municipal

São José

PREFEITURA

DECRETO N.º 13443/2020

Publicação Nº 2521350

DECRETO N.º 13443/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA LIBERAÇÃO PARCIAL DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL METROPOLITANO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, CONSIDERANDO a emergência em saúde pública, declarada de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, culminando com a adoção de medidas restritivas pelo Município de São José/SC para conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o transporte coletivo é uma atividade essencial para a população acessar serviços públicos, como os de saúde, e exercer suas atividades econômicas e profissionais; CONSIDERANDO que o transporte coletivo em funcionamento não deverá ser compreendido como medida contrária à recomendação de isolamento social e nem como incentivo para o relaxamento do isolamento social; e CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13255/2020 e todas as suas alterações e complementações, bem como o Decreto Estadual nº 630/2020;

DECRETA:

Art. 1º Com a flexibilização do período de quarentena determinado pelo Decreto Estadual nº 630/2020, fica liberada a circulação de veículos de transporte público coletivo municipal e intermunicipal metropolitano no território do Município de São José/SC a partir do dia 8 de junho de 2020, mediante o cumprimento das regras e normativas impostas neste Decreto.

Art. 2º Para a circulação dos veículos de transporte coletivo, as empresas deverão observar e garantir as seguintes medidas:

I – motoristas, cobradores e demais colaboradores deverão estar devidamente equipados com:

a) máscaras cobrindo boca e nariz;

b) protetores faciais anti respingos com abas ajustáveis (face shield) ou óculos protetores;

II – acompanhar e monitorar as condições de saúde dos motoristas, cobradores e demais colaboradores;

III – para acessar e permanecer nos veículos, os passageiros deverão usar máscaras cobrindo boca e nariz, exceto crianças com idade inferior a 2 (dois) anos de idade, e fazer uso de álcool gel 70% para higienização das mãos;

IV – os veículos deverão possuir dispositivos com álcool gel 70% no embarque e junto ao cobrador, quando for o caso;

V – a lotação total ficará limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo;

VI – após cada itinerário, as superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, portas, catraca, corrimão, barras de apoio e outras) deverão ser higienizadas com água e sabão ou álcool 70% ou sanitizantes com o mesmo efeito;

VII – no final do expediente deverá ser realizada a higienização sanitária do veículo;

VIII – os veículos deverão circular sempre com as janelas e alçapões de teto abertos e travados para que não ocorra o fechamento durante a viagem;

IX – na impossibilidade de abrir as janelas, deverá ser fixado no interior do veículo e em local visível aos passageiros, comprovante da limpeza diária dos equipamentos de ar condicionado e ar renovável.

Art. 3º O transporte coletivo municipal e intermunicipal metropolitano, no território do Município de São José/SC, funcionará de segunda a sexta-feira, com no mínimo a estrutura do horário de sábado; aos sábados, os horários das linhas serão os de domingo; nos domingos e feriados não haverá transporte coletivo.

Parágrafo único. Os horários devem obrigatoriamente estarem disponíveis no site das empresas.

Art. 4º O pagamento da viagem deverá ser efetuado, preferencialmente, através de cartão.

Art. 5º Pessoas integrantes do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60 anos não poderão utilizar o transporte coletivo municipal e/ou intermunicipal metropolitano.

Art. 6º A fiscalização do transporte coletivo a que se refere este Decreto fica sob a responsabilidade dos Fiscais da Vigilância Sanitária, dos Fiscais de Transporte e dos Servidores da Defesa Civil, conforme Decreto Municipal nº 13263/2020 e respectivas alterações.

Art. 7º As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste Decreto implica na aplicação das penalidades sanitárias previstas na Lei Estadual 6320/1983 e na Lei Municipal 2446/1992, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 9º Este decreto entra em vigor no dia 8 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 13415/2020.

Paço Municipal em São José (SC), 10 de junho de 2020.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

SINARA REGINA LANDT SIMIONI Secretária de Saúde	ANDREA IRANI PACHECO RODRIGUES Secretaria de Segurança, Defesa Social e Trânsito
RODRIGO JOÃO MACHADO Procurador Geral	

DECRETO Nº 13442/2020

Publicação Nº 2521173

DECRETO nº 13442/2020

ALTERA O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, IV, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória N. 927, de 22 de março de 2020; CONSIDERANDO a situação de emergência declarada em razão COVID-19; CONSIDERANDO a necessidade de recuperação da economia e a necessidade de incentivo para a retomada do comércio local; e CONSIDERANDO o Ofício N.º 311/2020, de 10 de junho de 2020 da AEMFLO/CDL.

DECRETA:

Art. 1º – Fica transformado em ponto facultativo, o feriado municipal de 11 de junho de 2020 (Corpus Christi).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), em 10 de junho de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

Consórcios

AGIR

RESOLUÇÃO Nº 156/2020 - AGIR

Publicação Nº 2520228

RESOLUÇÃO Nº 156/2020

DECLARA PONTO FACULTATIVO O DIA 12 DE JUNHO DE 2020, SEXTA-FEIRA QUE SUCEDE AO FERIADO NACIONAL DE CORPUS CHRISTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 064/2020, pela Cláusula 45, Incisos I e XVI do Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pelos entes consorciados, e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

Considerando que no dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira que sucede o Feriado Nacional de Corpus Christi) 10 entes consorciados a AGIR, e ainda um grande número de repartições públicas estaduais e federais da região, estarão fechados para atendimento ao público, inclusive a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí (AMMVI) – Resolução nº 12/2020, onde está estabelecida a sede da AGIR;

Considerando os reflexos provocados pela pandemia, a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar facultativo o expediente aos servidores da AGIR na data de 12 de junho de 2020 (sexta-feira, que sucede o feriado nacional de Corpus Christi).

Art. 2º O servidor que desempenhar suas funções normalmente na data de que trata o artigo 1º desta Resolução, mediante justificativa e relatório apresentado e acatado pelo Diretor Geral, poderá ausentar-se oportunamente, em datas a serem estabelecida pela AGIR, para compensação do ponto facultativo, sem qualquer adicional de horas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 10 de junho de 2020.

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR